

**LEI Nº 12.863, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.**

**Autoriza a presença de público em eventos esportivos, sociais, religiosos, feiras e congressos, treinamentos e de entretenimento no Município de Porto Alegre, nas condições que especifica, durante o período em que vigorar o estado de calamidade pública decretado em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a presença de público em eventos esportivos, sociais, religiosos, feiras e congressos, treinamentos e de entretenimento no Município de Porto Alegre durante o período em que vigorar o estado de calamidade pública decretado em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

**§ 1º** Para a consecução do disposto no *caput* deste artigo, a presença de público não poderá ultrapassar o limite estipulado por decreto municipal.

**§ 2º** VETADO.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, deverão ser respeitados os protocolos obrigatórios e recomendados pelo Sistema 3As de Monitoramento – aviso, alerta e ação – do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, bem como o Decreto Municipal nº 21.040, de 19 de maio 2021.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 31 de agosto de 2021.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.